



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 10342/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Diamante

DATA DE ENTRADA: 04/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores

INTERESSADOS: Francisco Jeanio Pereira Franco
Hermes Mangueira Diniz Filho



Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº 11. 103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena nº 06 Brasília CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242
E:mail: previconcontabilidade@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação informamos a seguir o nosso preço para contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores.	Mês	12	1.888,00	22.656,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 22.656,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Patos, 06 de janeiro de 2025


Rogério Lacerda Estrela Alves
Representante Legal
CNPJ: 11.103.448/0001-57

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57
E-MAIL: previconcontabilidade@gmail.com
TEL. 83 3400-0242



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SETOR JURÍDICO

Data: 06/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços de assessoria jurídica com notória experiência e especialização em gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
 OAB/PB 13.676

A
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Diamante/PB
 NESTA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 004/2025

A Secretaria de Administração,

Aos 06 de janeiro de 2025, nesta cidade de Diamante-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 11 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 06 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

INEXIGIBILIDADE 004/2025

Atendidas as exigências legais e considerando os pareceres técnicos ofertado pelo assessor jurídico subscritor constante dos autos do Processo de contratação Direta em face de Inexigibilidade de Licitação, em epígrafe, e observando tudo que até agora já foi estabelecido, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB com valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

Diamante, 07 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº 11. 103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena nº 06 Brasília CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242
E:mail: previconcontabilidade@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação informamos a seguir o nosso preço para contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores.	Mês	12	1.888,00	22.656,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 22.656,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)


PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Patos, 06 de janeiro de 2025


Rogério Lacerda Estrela Alves
Representante Legal
CNPJ: 11.103.448/0001-57

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57
E-MAIL: previconcontabilidade@gmail.com
TEL. 83 3400-0242



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 004/2025

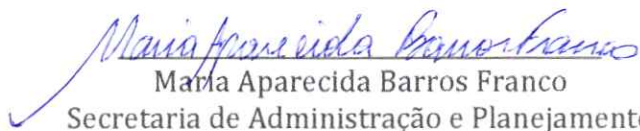
Sr. Prefeito,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade em assessoramento de um escritório de contabilidade especializada em direito financeiro voltados à gestão municipal.

Segue em anexo o temo de referência.

Diamante/PB, 06 de janeiro de 2025.


Maria Aparecida Barros Franco
Secretaria de Administração e Planejamento

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Constitucional do município de Diamante/PB
NESTÁ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

SETOR JURÍDICO

Data: 06/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços de assessoria jurídica com notória experiência e especialização em gestão pública, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
 OAB/PB 13.676

A
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Diamante/PB
 NESTA



Razão Social/Nome: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME
CNPJ/CPF (MF) nº 11. 103.448/0001-57
Endereço: Rua Francisco Macena nº 06 Brasília CEP: 58700-482
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 3400-0242
E:mail: previconcontabilidade@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento a solicitação da comissão de licitação informamos a seguir o nosso preço para contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa com prestação de serviços de Assessoria Contábil ao setor de recursos humanos, com informações Sociais, Previdências e fiscais nos sistemas, E-SOCIAL, DCTF, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, como também o acompanhamento da regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores.	Mês	12	1.888,00	22.656,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 22.656,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Patos, 06 de janeiro de 2025


 Rogério Lacerda Estrela Alves
 Representante Legal
 CNPJ: 11.103.448/0001-57

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57
E-MAIL: previconcontabilidade@gmail.com
TEL. 83 3400-0242



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 07 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cordialmente,

Setor de Finanças

A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Diamante/PB
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 01:01:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 10342/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Diamante

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 113.244,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferência Especial dos Estados (710), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Recursos Vinculados a Fundos (759), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502), Transferência Especial da União (706).

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante- PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 113.244,00

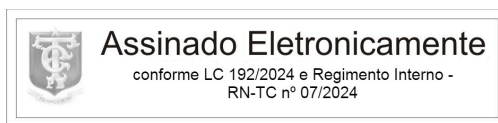
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.905.065/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2ebfca68001bf25a79342425f8e33e48
Autorização da autoridade competente	Sim	fdada252378543d50c247b12074ee3302
Estimativa da despesa	Sim	c1f0b162d50eceb1c7d4f1e4fe8b4bf5
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	acca63c5535b22906390c10c5f306a61
Justificativa de preço	Sim	2ebfca68001bf25a79342425f8e33e48
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c1f0b162d50eceb1c7d4f1e4fe8b4bf5
Previsão Orçamentária	Sim	b86474119f5572a2134d6cf531ee5540
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda	Sim	c1f0b162d50eceb1c7d4f1e4fe8b4bf5

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2025
INEXIGIBILIDADE 004/2025**

Contrato dos Serviços de Assessoria contábil a que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881 - Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08**, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; - RREO d) Elaboração quadrimestral ou semestral do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão – RGF Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal. f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites	MÊS	12	9.437,00	113.244,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

previstos na Legislação Brasileira; g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa; h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão; i) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE); j) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 9.437,00 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais), com o valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.**

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante-PB 13 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONSTITUINTE

ROGERIO
LACERDA ESTRELA
ALVES:00833082450

Assinatura digitalizada por ROGERIO LACERDA ESTRELA
ALVES:00833082450
RD: CNBR, CNICP Brasil, CUI-Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, CUI-PPB e CUI-A, CUI-EM
ORÇAMENTO: CUI-ORÇAMENTO, CUI-ORÇAMENTO
CUI-ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES:00833082450
Habilitado em 13/14/2025
Data: 2025-01-13 14:55:25-0300
Formato PDF: PPKS/Verifica: 2024.3.0

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ no 05.905.065/0001-08

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025** para a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 13 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____ / ____ / ____

ROGERIO LACERDA
ESTRELA ALVES:00833082450

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ no 05.905.065/0001-08



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 004/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB com valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

RATIFICO os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o doutor Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 08 de janeiro de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 004/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ nº 05.905.065/0001-08**, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB com valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Diamante, 08 de janeiro de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB.**

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.437,00 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais), com o valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

PRAZO: **13/01/2025 até 31/12/2025**

Diamante, 13 de janeiro de 2025.


Hermes Manguera Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 0004/2025
INEXIGIBILIDADE 004/2025**

Contrato dos Serviços de Assessoria contábil a que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Diamante e Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ nº 05.905.065/0001-08.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB**, entidade de Direito Público Interno, sediada na Rua Possidônio José da Costa, 881 - Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000, CNPJ: 04.911.865/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado, **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ nº 05.905.065/0001-08**, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; - RREO d) Elaboração quadrimestral ou semestral do Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão – RGF Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal. f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites	MÊS	12	9.437,00	113.244,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

previstos na Legislação Brasileira; g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa; h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão; i) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE); j) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 9.437,00 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais), com o valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais) pelo período de 12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.4. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamante-PB 13 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONSTITUINTE

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES:00833082450

Assinatura digitalizada por ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES:00833082450
RD: CNBR, CN=CPF Brasil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PPF B e CPF A1, OU=SEM
ORGANIZACAO: OLINDO FERREIRO0001706, OU=Secretaria de Receita, CN=ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES:00833082450
Número: 00833082450
Data: 2025.01.13 14:55:25-0300
Formato: PDF Release Versão: 2024.3.0

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ no 05.905.065/0001-08

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08**, classificada na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025** para a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar o fornecimento atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 13 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____ / ____ / ____

ROGERIO LACERDA
ESTRELA ALVES:00833082450

ESTRELA ALVES:00833082450

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA
CNPJ no 05.905.065/0001-08



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE 004/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:

FUNDAMENTAÇÃO: art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB com valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

RATIFICO os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o doutor Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Diamante, 08 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 004/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta do Escritório de contabilidade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ nº 05.905.065/0001-08, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB com valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Diamante, 08 de janeiro de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
 CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante/PB

CONTRATADO: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ no 05.905.065/0001-08, estabelecido na Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília – Patos -PB.**

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos, junto ao tribunal de justiça do estado (1ª e 2ª instância), Ministério Público, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, bem como acompanhamento de ações junto ao Supremo Tribunal de Federal e Superior Tribunal de Justiça, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.437,00 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais), com o valor global de R\$ 113.244,00 (cento e treze mil duzentos e quarenta e quatro reais).**

PRAZO: **13/01/2025 até 31/12/2025**

Diamante, 13 de janeiro de 2025.


Hermes Manguera Diniz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 07 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante-PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 04 122 2003 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Cordialmente,


Setor de Finanças

A
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Diamante/PB
NESTA



NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ROSILDO ALVES DE MORAIS		(mãe) MARIA SALETE LACERDA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/02/1982	IDENTIDADE (numero) 2476139 2ª VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(numero) 008.330.824-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO			NÚMERO 1016
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-340	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA VIDAL DE NEGREIROS			NÚMERO 135
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA	CEP 58.700-330	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICIPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 9511800 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rogério Lacerda Estrela Alves</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/07/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogério Lacerda Estrela Alves</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMER

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Francisco Sales</i> Substituto <i>21/07/09</i>	AUTENTIK	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2009 SOB Nº: 25101128739 Protocolo: 09/013919-4, DE 22/07/2009 NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL	 14687
--	----------	--	-----------



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101128739		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ROSILDO ALVES DE MORAIS		(mãe) MÁRIA SALETE LACERDA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/02/1982	IDENTIDADE (número) 2476139 2ª VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF(número) 008.330.824-50	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR JOSÉ ARAÚJO			NÚMERO 1016
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-340	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VIDAL DE NEGREIROS			NÚMERO 135
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BRASÍLIA	CEP 58.700-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 9511800 8599603 8599604 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11103448000157	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente) <i>Rogério Lacerda Estrela Alves ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/01/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogério Lacerda Estrela Alves</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marconi C. da Souza</i> Julgador Singular 21/01/2010	AUTENT. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/01/2010 SOB Nº 20100012167 Protocolo: 10.001216-7, DE 21/01/2010 Empresa: 25 1 0112873 9 <i>Neu Cyr Chaves Rolim</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETÁRIA GERAL		
			16* 3866



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101128739		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ROSILDO ALVES DE MORAIS		(mãe) MARIA SALETE LACERDA ALVES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/02/1982	IDENTIDADE (numero) 2476139 2 VIA	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (numero) 008.330.824-50			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO			NÚMERO 1016
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-340	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA HORACIO NOBREGA			NÚMERO 3003
COMPLEMENTO SALA 1	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	CEP 58.704-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária 6202300 8599603 6209100 8599604 8219901 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS TREINAMENTO EM INFORMÁTICA SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL FOTOCOPIAS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 27/07/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11103448000157	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rogério Lacerda Estrela Alves - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 08/04/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rogério Lacerda Estrela Alves</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Joseadi Marconi Coutinho de Souza</i> 02/05/2013	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA ELECTRÔNICO O REGISTRO EM 02/05/2013 SOB Nº 20130138258 Protocolo - 13/013825-8, DE 16/04/2013 Empresa nº 1 0112873 9 ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES PE. <i>Maria de Fatima V. Yemancio</i> MARIA DE FATIMA V. YEMANCIO SECRETÁRIA GERAL		

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 20/02/1982, Empresário, número do documento 008.330.824-50, residente e domiciliado no(a): RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO 1016, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-340 ; TITULAR da Empresa Individual ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES, com sede na Rua HORACIO NOBREGA, 3003, Sala 1, Bairro Belo Horizonte, Cidade Patos-PB, CEP 58704-000, inscrita no CNPJ nº 11.103.448/0001-57, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25101128739, assim resolve alterar dados de sua empresa individual conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço da sede para a Rua Francisco Macena, N° 06, ANDAR PRIMEIRO SALA, Bairro Brasília, Cidade Patos-PB, CEP 58700-482.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA: Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas;

E por estar justo e acertado, assina o presente instrumento, para que se produzam os Jurídicos e legais efeitos.

Patos-PB, 15 de Fevereiro de 2024

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00833082450	ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024 10:06 SOB N° 20240494920.
PROTOCOLO: 240494920 DE 19/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402221667. CNPJ DA SEDE: 11103448000157.
NIRE: 25101128739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1876092

Razão Social: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia:

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA FRANCISCO MACENA, 06, ANDAR PRIMEIRO SALA, BRASILIA

CEP: 58700482

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de fevereiro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

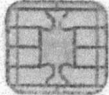
Código de Autenticidade: **24GC1NOBA6**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA PARAÍBA



CATEGORIA: CONTADOR
NOME: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
Nº DO REGISTRO: PB-007327/C-0



FILIAÇÃO: ROSILDO ALVES DE MORAIS
MARIA SALETE LACERDA ALVES

Rogério Lacerda Estrela Alves
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 28/02/1992
DIPLOMAÇÃO: 19/12/2012
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF: 008.330.824-50
NATURALIDADE: PATOS-PB
RG: 2.476.139 SSP-PB
TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 16 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2014

Gloydson Trojano Farias
PRESIDENTE DO CRC

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Edifício Pessoa, 174 - Centro
CEP 54700-920 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-2725
Fax: (83) 3421-6020

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 26/01/2017 09:11:13
MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada
[2017-005218] EMOL:R\$ 2,31 FARPEN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AEM97200-PCTS *maria ceci*
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE SERVIDORES

DIP-93




2º OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDERLEY

At. Epitácio Pessoa, 174 - Bairro 42º
CEP: 50040-000 - Patos - Paraíba
Tel: (31) 3421-9222 - 3421-9220
Fax: (31) 3421-9229

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 18/03/2022 11:06:51
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2022-0038863] EMOL:R\$ 2,82 FAREM:R\$ 0,34 FEPJ:R\$ 0,56 ISS:R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AMR48369-2148
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

VALERIA SOUZA FERREIRA
2.476.139 28VIA
12 AGU 2002
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
Resilde Alves de Moraes
Maria Salete Lacerda Alves
Patos-PB
20.02.1982
Cert. Nanc. 18461. Fis. 36v. Liv. A-17
Cart. Patos-PB
008330824-50

2º OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDERLEY

At. Epitácio Pessoa, 174 - Bairro 42º
CEP: 50040-000 - Patos - Paraíba
Tel: (31) 3421-9222 - 3421-9220
Fax: (31) 3421-9229

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAIBA

CATEGORIA
CONTADOR

NOME
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

RENÇÃO
ROSELDO ALVES DE MORAIS
MARIA SALETE LACERDA ALVES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nº DO REGISTRO
PB-0073270-0



NASCIMENTO NACIONALIDADE NATURALIDADE
02/01/1982 BRASILEIRA PORTUGUESA
DIFONIAÇÃO CPF RG
028.330.824-50 2.476.139 28V-PB
TÍTULO EXPEDIDO POR DIPL. DE PROFISSIONALIDADE

Este documento tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 2.262/64, de 1º de Maio de 1967.

DATA DE EMISSÃO
18/03/2022

2º OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDERLEY

At. Epitácio Pessoa, 174 - Bairro 42º
CEP: 50040-000 - Patos - Paraíba
Tel: (31) 3421-9222 - 3421-9220
Fax: (31) 3421-9229

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 18/03/2022 11:06:51
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2022-003887] EMOL:R\$ 2,82 FAREM:R\$ 0,34 FEPJ:R\$ 0,56 ISS:R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AMR48369-NS81
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE HABITACAO
CARTEIRA NACIONAL DE HABITACAO

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

SOC. HABITACAO - CIL. HABITACAO
2476139 SER PB

CPF DATA NASCIMENTO
028.330.824-50 20/02/1982

RENÇÃO
ROSELDO ALVES DE MORAIS
MARIA SALETE LACERDA ALVES

PERIODO
18/03/2022 08/05/2022

1029999008

REGISTRO PLATIFICADO
029999008

SOCIAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
17/04/2015

0802178044
PBO30467438

2º OFÍCIO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDERLEY

At. Epitácio Pessoa, 174 - Bairro 42º
CEP: 50040-000 - Patos - Paraíba
Tel: (31) 3421-9222 - 3421-9220
Fax: (31) 3421-9229

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
At. Epitácio Pessoa, 174 - Bairro 42º
CEP: 50040-000 - Patos - Paraíba
Tel: (31) 3421-9222 - 3421-9220
Fax: (31) 3421-9229

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 18/03/2022 11:06:51
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2022-003888] EMOL:R\$ 2,82 FAREM:R\$ 0,34 FEPJ:R\$ 0,56 ISS:R\$ 0,14
SELO DIGITAL: AMR48370-VMIV
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.103.448/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/2009
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-03 - Treinamento em informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO MACENA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA	
CEP 58.700-482	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIOECOPLAN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9919-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **09:41:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Certidão n°: 46841863/2024

Expedição: 04/07/2024, às 11:45:04

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.103.448/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
CNPJ: 11.103.448/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:51 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DE63.3BF6.EDF6.08A1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 29/10/2024

Contribuinte: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME		Inscrição Mercantil: 1876092
Localização: FRANCISCO MACENA, 06, CASA, BRASILIA		Sequencial: 106218
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES - ME		Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.103.448/0001-57	00	1876092
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Início Atividade: 20/01/2010	Validade: 28/12/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D01B34F4028F34B3ADD8DD60BD132E32789AF234





CERTIDÃO

CÓDIGO: **ECD8.DD55.3F21.6D16**

Emitida no dia 18/11/2024 às 08:56:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.103.448/0001-57**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
REGISTRO.....	: PB-007327/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.330.824-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.103.448/0001-57

Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Nome Fantasia: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

Certidão emitida às 15:53 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **x7L6.D0Gu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.103.448/0001-57
Razão Social: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
Endereço: R VIDAL DE NEGREIROS 135 / BRASÍLIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2024 a 06/01/2025

Certificação Número: 2024120803101616949912

Informação obtida em 18/12/2024 10:24:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**

CPF/CNPJ: **11.103.448/0001-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:49:38 do dia 18/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SO3D181224154938

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/12/2024 às 15:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.103.448/0001-57.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6763.1A6D.56D8.F077 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.103.448/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2009
NOME EMPRESARIAL ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES ME		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-03 - Treinamento em informática 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO MACENA	NÚMERO 06	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA
CEP 58.700-482	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERIOECOPLAN@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9919-0100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **15:56:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

02 de janeiro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Diamante/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 02 de janeiro de 2025, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
- II. PREGOEIRO: EVERTON CARLOS DA SILVA
- III. PREGOEIRO SUBSTITUTO: FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
- IV. EQUIPE DE APOIO: a) DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR
b) MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

- I. **Art. 3º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, DAMIÃO VIEIRA DE FRANÇA JÚNIOR como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

- II. **Art. 4º.** DESIGNAR, FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Diamante-PB, 02 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 01:04:06 foi protocolizado o documento sob o N° 10343/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Diamante, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jeanio Pereira Franco.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 14/01/2025

Data da Assinatura: 13/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 113.244,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para o município de Diamante- PB, com fundamento art. 74, no inciso III da lei 14.133/21 e alterações posteriores


Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	408d91d28c178f007aa0087e8277ec95
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6aac5aeb13a9d48fa4d29f68ca29754f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b86474119f5572a2134d6cf531ee5540
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	408d91d28c178f007aa0087e8277ec95
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Designação do gestor do contrato	Sim	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

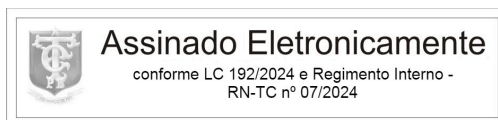
**Documento:** 10342/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/02/2025 às 01:04h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 10343/25 ao Documento 10342/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 10342/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 24	408d91d28c178f007aa0087e8277ec95
Comprovante de publicidade	25 - 32	408d91d28c178f007aa0087e8277ec95
Designação do gestor do contrato	33	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	b86474119f5572a2134d6cf531ee5540
Comprovações de regularidade da contratada	35 - 53	6aac5aeb13a9d48fa4d29f68ca29754f
Designação do fiscal administrativo do contrato	54	8dc7e2c593e74c7e42df9cc4d12dad88
RECIBO PROTOCOLO	55	d28a427f41ead1dfe8405dc4bb26843c

João Pessoa, 04 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**